

CSA

● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM





● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM

Boletim Informativo

Agosto de 2022

Com o propósito de manter os nossos clientes atualizados das medidas legais e decisões relevantes que vêm sendo publicadas pelos órgãos competentes das administrações municipal, estadual e federal, abordaremos nesse Boletim Informativo mensal o resumo das notícias relevantes, relativas às mais diversas áreas do Direito e outras esferas essenciais para os negócios e a economia do Brasil.

INSTRUÇÕES DE NAVEGAÇÃO -

- Para ir direto ao assunto de interesse, basta clicar no tema correspondente no índice; e
- Utilize o botão **“back to top”** no rodapé do texto para facilitar a navegação.

Índice

 NOVIDADES LEGISLATIVAS	2
1. PEC que limita os recursos que chegam ao STJ é aprovada pela Câmara	3
2. PGFN esclarece a transação fiscal de débitos relativos à amortização de ágio	3
 NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS	5
1. CARF – Regulamentação das sessões de julgamento híbridas	6
2. CARF – Permitido o Aproveitamento de crédito extemporâneo sem retificação de obrigações acessórias	6
3. STJ – É ilegal a revogação precoce de benefício concedido pela Lei do Bem	6
4. STJ – Não cabe Recurso Especial contra decisão que fixe tese em abstrato, em sede de IRDR	7
5. TJSP – DIFAL do ICMS será aplicado apenas a partir de 2023	8
6. Decisão judicial concede direito a crédito de PIS e COFINS relativo a despesas com taxas de aplicativos de delivery	8
 ASPECTOS SOCIETÁRIOS	10
1. Regulamentação da Lei Anticorrupção	11

| NOVIDADES LEGISLATIVAS

[↑ Back to top](#)

▶1. PEC que limita os recursos que chegam ao STJ é aprovada pela Câmara

Em 13/07/2022 foi aprovada, em segundo turno na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 39/2021 que traz limitações aos recursos que deverão ser remetidos à análise do Superior Tribunal de Justiça ('STJ'). Basicamente, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de matéria infraconstitucional.

A PEC n. 39/2021 elenca algumas matérias em que há presunção de relevância e que não será necessária sua demonstração pelo recorrente, dentre as quais, destacamos:

- ações penais;
- ações de improbidade administrativa;
- ações com valor de causa maior que 500 salários-mínimos (cerca de R\$ 606 mil atualmente);
- ações que possam gerar inelegibilidade;
- situações em que o acórdão recorrido contraria a jurisprudência dominante do STJ.

A Proposta prevê ainda que, após a sua promulgação e consequente publicação, os autores de recursos atualmente em trâmite poderão atualizar o valor da causa para que, caso a atualização resulte em algo superior a 500 salários-mínimos, tais recursos possam se beneficiar da referida presunção de relevância.

Esta etapa conclui o processo de votação no Congresso Nacional, uma vez que a matéria já havia sido apreciada e aprovada pela Câmara dos Deputados em 2017 e sofrido modificações no Senado no que tange a lista de presunções de relevância (razão pela qual retornou à Câmara dos Deputados para nova votação).

[↑ Back to top](#)

Após a publicação da PEC n. 39/2021, espera-se uma redução significativa na quantidade de recursos a serem julgados pelo STJ, de modo a permitir que a Corte concentre sua missão constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal.

▶2. PGFN esclarece a transação fiscal de débitos relativos à amortização de ágio

Em 30/06/2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer Conjunto SEI n. 37/2022 para esclarecer dúvidas apontadas pelos contribuintes com relação à possibilidade de transacionar débitos relacionados com a amortização fiscal do ágio no regime jurídico anterior à Lei n. 12.973/2014.

Vale lembrar que, em maio desse ano, foi publicado o Edital de Transação por Adesão PGFN/RFB n. 9/2022, que admitiu a possibilidade de os contribuintes transacionarem débitos relacionados a relevante e disseminada controvérsia jurídica, em operações com ágio.

De acordo com o Parecer em comento, são 05 as teses/discussões abrangidas por essa transação:

- (i) a possibilidade de transferência de ágio pago;
- (ii) a possibilidade de pagamento do ágio mediante empresa veículo;
- (iii) os requisitos do laudo de avaliação;
- (iv) a amortização do ágio interno, formado entre partes relacionadas; e
- (v) a adição das despesas de amortização de ágio na base de cálculo da CSLL.

4 Além disso, esclareceu que o contribuinte que aderir à transação deverá desistir dos outros processos administrativos e judiciais relacionados à discussão, sem prejuízo de se defender no âmbito administrativo ou judiciário caso seja autuado por ágio amortizado, relacionado a operações societárias ocorridas **no período do Edital**.

Um ponto interessante que foi esclarecido pelo Edital, diz respeito a possibilidade de inclusão, na transação, das multas relacionadas às discussões de ágio. De acordo com o Parecer, as controvérsias envolvendo as multas serão consideradas autônomas e, por isso, o contribuinte poderá optar por não as incluir no pedido de adesão, permanecendo em litígio administrativo ou judicial, desde que haja discussão própria sobre a matéria nessas esferas.

Não poderão ser incluídos na transação os fatos geradores consumados, mas ainda não lançados na data da publicação do Edital, sem prejuízo de os contribuintes questionarem a sua aplicação, caso sejam autuados ou os créditos sejam efetivamente lançados.

| NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

[↑ Back to top](#)

▶ 1. CARF – Regulamentação das sessões de julgamento híbridas

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ('CARF') publicou, em 05/07/2022, a Portaria CARF/ME nº 5.960 que viabilizou a realização de sessões híbridas, com participação remota (videoconferência) de parte dos seus conselheiros.

Devido ao avanço da Covid-19, o CARF não realizava julgamentos na forma presencial desde 2020, e as sessões virtuais realizadas de forma exclusivamente remota têm sido suspensas pelo órgão devido à falta de quórum (consequência da greve realizada pelos conselheiros fazendários). Tal situação resultou em mais de 90 mil processos pendentes de julgamento, com valores envolvidos que alcançam mais de R\$ 1 trilhão de reais.

De acordo com a Portaria CARF/ME n. 5.960, a realização da sessão de julgamento híbrida só será permitida caso haja participação mínima de 50% dos julgadores de forma presencial. Além disso, eventuais pedidos de retirada de pauta, para realização de sessão presencial, serão deferidos com justificativa prévia.

Segundo a Portaria, os processos nos quais tenha sido apresentado pedido de sustentação oral ou acompanhamento, que não tenham sido julgados por falta de tempo na sessão agendada, poderão ser incluídos em sessão posterior, desde que haja concordância das partes. Já os processos em que não tenham sido apresentados tais pedidos, referida análise poderá ser antecipada para sessão anterior a que foram agendados, o que deverá ser informado no início da sessão de julgamento.

Por fim, as sessões presenciais do CARF poderão ser acompanhadas de forma simultânea em endereço virtual, pendente de divulgação pelo referido órgão.

▶ 2. CARF – Permitido o Aproveitamento de crédito extemporâneo sem retificação de obrigações acessórias

Em recente julgamento (Acórdão nº 9303-012.977), a 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais ('CSRF') reconheceu a possibilidade de um contribuinte se apropriar de créditos extemporaneamente sem a necessidade de retificar as respectivas obrigações acessórias, tais como DACTON, DCTF ou EFD-Contribuições.

O caso representa a retomada de um entendimento antigo da Corte que vinha sendo desafiado por decisões em sentido contrário, de forma que, referida posição, reforça o posicionamento que, em geral, tem mais aderência por parte dos contribuintes.

Com isso, os contribuintes poderão lançar eventuais créditos não utilizados no momento apropriado diretamente na sua escrituração atual, respeitado o prazo prescricional de cinco anos, dispensando a retificação e a consequente reabertura do prazo decadencial.

▶ 3. STJ – É ilegal a revogação precoce de benefício concedido pela Lei do Bem

Em 21/06/2022, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ('STJ') decidiu, por unanimidade, que é ilegal a revogação antecipada do benefício fiscal concedido pela Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005).

A discussão diz respeito ao Programa de Inclusão Digital (PID) que, de acordo com o art. 28 da Lei do Bem, concede alíquota zero de PIS/COFINS sobre a receita bruta de empresas varejistas na venda de determinados produtos de informática. A regra, inicialmente vigente até 31/12/2009, foi prorrogada até 31/12/2018 pela Lei nº 13.097/2015 e, poucos meses depois, revogada pela Lei nº 13.241/2015, onerando os contribuintes que haviam se adequado às condições legais para aproveitamento do benefício.

Na discussão levada ao judiciário pelo contribuinte, questionou-se a validade da revogação, com respaldo no art. 178, do CTN, que veda a modificação ou revogação de isenção **quando concedida a prazo certo e em função de determinadas condições**.

O STJ reconheceu a violação do mencionado dispositivo, concluindo que a extinção precoce do benefício acarreta quebra de previsibilidade e confiança, violando a segurança jurídica dos varejistas que tiveram que se adequar às condições do PID.

O entendimento seguiu o acórdão proferido pela 1ª Turma do STJ, em 2021. Embora as decisões proferidas não tenham sido proferidas conforme o rito dos recursos repetitivos (decisões vinculantes), o entendimento denota a posição do Tribunal sobre o tema, devendo orientar os julgadores em casos análogos.

▶4. STJ – Não cabe Recurso Especial contra decisão que fixe tese em abstrato, em sede de IRDR

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça ('STJ') fixou a tese de que não cabe Recurso

Especial contra acórdão que fixe uma tese jurídica em abstrato, no julgamento do chamado "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas", ou IRDR, por estar ausente o requisito de cabimento de "causa decidida".

O IRDR está previsto nos arts. 976 e 987 do CPC, que preveem seu cabimento nos casos em que haja (i) controvérsia/divergência jurisprudencial, (ii) sobre uma mesma questão de direito, (iii) em casos repetitivos; e (iv) que violem a isonomia e a segurança jurídica. Em outras palavras, o objetivo desse incidente processual é unificar o entendimento sobre uma determinada tese, para processos que versem sobre uma questão de direito idêntica.

Ocorre que, como a sua instauração depende de ao menos um processo que trate da matéria controvertida, decorridos os trâmites processuais, a discussão originária poderá não ser concluída (por exemplo, na hipótese de desistência da ação por uma das partes). Nessa situação, é possível que o órgão julgador siga com a análise do IRDR, mas julgue a tese em abstrato.

Nessa situação, conforme entendimento do STJ, se o pronunciamento nos autos de um IRDR não gerar a "causa decidida", isto é, não for aplicado a um caso concreto, não caberá rediscussão da matéria em sede de Recurso Especial (REsp n. 1.798.374/DF).

De acordo com o Ministro Relator Mauro Campbell, *"a tese jurídica fixada em abstrato no julgamento do IRDR, ainda que no âmbito da interpretação de norma infraconstitucional federal, não pode ser considerada como causa decidida sob a ótica constitucional, o que somente ocorreria com a aplicação da referida tese jurídica ao caso selecionado para o julgamento ou na aplicação nas causas em andamento/sobrestadas (caso concreto)*

que versem sobre o tema repetitivo julgado no referido incidente” – concluindo pelo não conhecimento do recurso, por unanimidade.

▶5. TJSP – DIFAL do ICMS será aplicado apenas a partir de 2023

A 6ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) decidiu, por unanimidade, que o ICMS DIFAL será exigido apenas no exercício de 2023.

Vale lembrar que, no julgamento do Tema 1.093 (RE n. 1287019) pelo Supremo Tribunal Federal (‘STF’), restou estabelecido que a cobrança do DIFAL ficaria condicionada à edição de lei complementar (“A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais”).

Ainda assim, em dezembro de 2021, o Estado de São Paulo instituiu a Lei nº 17.470/2021, estabelecendo o fato gerador, base de cálculo e contribuinte para fins de cobrança da diferença de alíquotas de ICMS já a partir de 2022.

De acordo com o TJ/SP, a publicação da Lei Complementar nº 190/2022 em 05/01/2022 inviabiliza a cobrança do DIFAL no exercício de 2022 por não respeitar os **princípios da anterioridade nonagesimal** (que veda a cobrança do tributo antes de decorridos 90 dias da data da publicação da lei que o instituiu ou aumento) e, por consequência, da **anterioridade anual** (que veda a cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro que lei que o instituiu ou aumentou foi publicada), previstos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da CF/88.

Para os desembargadores, a autorização para a cobrança só veio com a edição da Lei Complementar nº 190/2022 de janeiro de 2022 e, por isso, teria eficácia apenas a partir de 1º de janeiro de 2023.

Com relação ao referido Recurso de Apelação, a Sefaz-SP e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ainda analisarão o que foi decidido, inclusive para a interposição de possíveis outros recursos.

▶6. Decisão judicial concede direito a crédito de PIS e COFINS relativo a despesas com taxas de aplicativos de delivery

Uma pizzaria em Brasília obteve sentença favorável para afastar as taxas pagas a aplicativos de delivery, como iFood e Uber Eats, da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, por considerar que referidos valores correspondem a insumo da sua atividade (Processo n. 1048374-15.2021.4.01.3400).

A sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS autoriza os contribuintes a descontarem determinados créditos decorrentes da aquisição de **insumos** que, em geral, sejam essenciais e relevantes para a geração da sua receita (art. 3º, II, Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (‘STJ’), ao julgar o REsp nº 1.221.170/PR, sob o rito dos recursos repetitivos, concluiu que os itens relevantes e essenciais para geração de receitas de um contribuinte (como resultado do desenvolvimento de sua atividade econômica) devem ser considerados insumos para fins de créditos de PIS e COFINS.

9

Com base em tal entendimento, o contribuinte buscou reconhecer que as despesas contratuais e taxas nas operações de serviços de delivery, cobradas da pizzaria, cumpririam os requisitos de essencialidade e relevância para serem considerados insumos.

Aplicando com exatidão o posicionamento do STJ, o Juiz da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília concedeu a segurança pleiteada pelo contribuinte por entender que *“é uma empresa no ramo alimentício, que realiza cerca de 70% de suas vendas, por meio de plataformas digitais como o “ifood” e o “uber eats” (id. 627520478). Logo as vendas por meio digital, são essenciais e de relevância inafastável à realização de sua atividade-fim.”*

Reforçando a natureza de insumo das referidas despesas o D. Julgador concluiu que *“Os valores pagos às plataformas digitais de delivery a título de “taxa de intermediação” não integram o faturamento da empresa, uma vez que se reveste na sua própria atividade ao intermediar serviços de pagamento, conforme elencado acima.”*

Esse precedente é importante não só pela aplicabilidade integral do entendimento do STJ (de observância obrigatória pelos Tribunais, nos termos do art. 927, III do CPC), mas pelo fato de admitir que o setor varejista também tem direito a crédito de insumo, o qual não deve ser limitado aos industriais ou prestadores de serviço, dando completude ao princípio da não-cumulatividade.

| ASPECTOS SOCIETÁRIOS

[↑ Back to top](#)

▶ 1. Regulamentação da Lei Anticorrupção

Em 18/07/2022 entrou em vigor o Decreto Presidencial nº 11.129/2022, com aplicação imediata, revogando o Decreto nº 8.420/2015 e passando a regulamentar a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

Com a entrada em vigor do novo Decreto, os procedimentos administrativos de responsabilização (PAR), acordos de leniência e parâmetros para aplicação de multas e penalidades administrativas deverão seguir as disposições do Decreto.

A norma reforça a necessidade de as empresas instituírem e manterem programa de integridade sólido, via governança corporativa, com a aplicação de políticas e diretrizes de integridade em todas as suas áreas, especialmente na supervisão de doações e patrocínios, gestão de risco e em caso de pessoas politicamente expostas.

A regulamentação visa adaptar a legislação brasileira de acordo com as medidas para entrada do Brasil na OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Ciente de tais medidas e do contexto atual, o CSA coloca-se à inteira disposição para quaisquer consultas e esclarecimentos.

Equipe CSA Advogados



CSA

● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM

Avenida das Nações Unidas, 11.541 – 18º andar

Edifício Bolsa de Imóveis

São Paulo – SP | 04578-000

+55 11 4800-4477 | www.csalaw.adv.br

